

# **Apresentação por via electrónica das peças processuais dos Tribunais**

## **Questões frequentes**

**Q1 : Quem pode utilizar a Plataforma Electrónica dos Tribunais para enviar as peças processuais?**

Resposta: A pessoa singular que tenha completado 18 anos de idade e seja titular de conta da Conta Única ou a entidade que seja titular de conta de utilizador da Conta Única de Macau pode enviar as peças processuais através da Plataforma Electrónica dos Tribunais.

**Q2 : Posso utilizar a Conta Única de Macau de terceiros para enviar as peças processuais?**

Resposta: De acordo com o n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2022, na utilização da Plataforma Electrónica dos Tribunais, é feita prova da identidade do utilizador através de meio de identificação electrónica, presumindo-se que o titular deste meio é o autor que praticou o acto. Por isso, deve utilizar a própria Conta Única de Macau para enviar as peças processuais.

**Q3 : Quais são os documentos incluídos nas peças processuais?**

Resposta: De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2022, as peças processuais incluem os documentos que as acompanham e o processo administrativo. Os documentos carregados através da Plataforma Electrónica dos Tribunais estão divididos em “peças processuais” e “documentos comprovativos”. As “peças processuais” que podem ser carregadas da Plataforma Electrónica dos Tribunais incluem os articulados (vide o artigo 101.º do Código de Processo Civil), e as diversas espécies de requerimentos relativos à promoção dos termos do processo, por exemplo:

1. Petição inicial;
2. Contestação;
3. Tréplica;
4. Articulados supervenientes;
5. Oposição;
6. Oposição à penhora;
7. Deserção do recurso;
8. Contra-alegações de recurso;
9. Pedido de indemnização civil;
10. Réplica;
11. Resposta;
12. Incidente;
13. Reclamação;
14. Interpor recurso;
15. Alegações de recurso;
16. Requerimento.

**Q4 : Se as peças processuais não preencherem as Regras de Utilização da Plataforma Electrónica Específica dos Tribunais ou as Especificações dos Requisitos Técnicos da Plataforma Electrónica Específica dos Tribunais, o que devo fazer?**

Resposta: De acordo com o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2022, o seu envio deve ser efectuado por qualquer um dos outros meios previstos no artigo 100.º do Código de Processo Civil.

**Q5 : Posso apresentar os documentos que não são peças processuais através da Plataforma Electrónica dos Tribunais?**

Resposta: Não pode. Caso precisar de apresentar qualquer documento que não seja peça processual, o seu envio deve ser efectuado por qualquer um dos outros meios previstos no artigo 100.º do Código de Processo Civil.

**Q6 : Caso for escolhido o envio das peças processuais por via electrónica, o procedimento para apresentação, em todas as fases, deverá ser também por via electrónica?**

Resposta: Não. A utilização da Plataforma Electrónica dos Tribunais para o envio de peças processuais é facultativa, nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 5/2022. Assim, pode escolher os meios de envio legalmente admitidos, conforme as necessidades.

**Q7 : Há restrições ao utilizar a Plataforma Electrónica dos Tribunais em termos de equipamento informático?**

Resposta: Para maior segurança, o utilizador dos serviços deve usar computador pessoal ou *tablet* para proceder o procedimento de envio e proceder à identificação electrónica através da aplicação para telemóvel da Conta Única.

**Q8 : Como pode garantir, a Plataforma Electrónica dos Tribunais, a confidencialidade dos documentos?**

Resposta: Os documentos e dados enviados serão encriptados, no processo de transmissão, pela Plataforma Electrónica dos Tribunais.

**Q9 : Preciso de apresentar os originais, os duplicados e cópias legais após o envio das peças processuais através da Plataforma Electrónica dos Tribunais?**

Resposta: Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2022, o envio das peças processuais através da Plataforma Electrónica dos Tribunais dispensa a remessa dos respectivos originais em suporte de papel, bem como dos duplicados e cópias legais, mas não prejudica o dever de exibição ou apresentação desses originais, sempre que o juiz o determine.

**Q10 : Como devem ser assinadas as peças processuais enviadas através da Plataforma Electrónica dos Tribunais?**

Resposta: As peças processuais enviadas através da Plataforma Electrónica dos Tribunais devem ser assinadas conforme as seguintes:

- (1) Documentos em suporte de papel que tenham sido digitalizados: após a assinatura autógrafa no documento em suporte de papel, digitalize o documento, ou faça a assinatura electrónica no documento em suporte de papel já digitalizado, conforme a Lei n.º 5/2005;
- (2) Documentos electrónicos originários: devem ser apostados assinatura electrónica conforme a Lei n.º 5/2005.

Em relação ao pedido de assinatura electrónica, por favor contactar com a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

**Q11 : As peças processuais em suporte de papel sendo a página quando se imprime apenas de um lado (isto é, a página de trás está em branco), é preciso também escanear na frente e no verso?**

Resposta: As peças processuais e os seus duplicados legais são imprimidos, em regra, em tons de cinza, na frente e no verso pela secretaria do tribunal, salvo solicitação em contrário do juiz titular do processo.

**Q12 : Além do reconhecimento facial, há outros meios de identificação electrónica?**

Resposta: Além do reconhecimento facial, o utilizador dos serviços pode utilizar o código seguro de verificação (*Soft Token*) para proceder à identificação electrónica. No entanto, se quiser utilizar o código seguro de verificação, é necessário dirigir-se, pessoalmente, à SAFP, e fazer um pedido.

**Q13 : Como posso saber o estado de tratamento das peças processuais enviadas?**

Resposta: Após o envio das peças processuais, o utilizador dos serviços receberá uma notificação via SMS sobre o estado de envio e de processamento das peças processuais:

- (1) Foi enviado com sucesso;
- (2) Foi tratado pela secretaria do tribunal;
- (3) Não irá proceder ao tratamento em linha.

Se não receber os SMS, pode aceder à Plataforma Electrónica dos Tribunais para consultar o estado de processamento, ou telefonar ou dirigir-se pessoalmente à secretaria do tribunal para o efeito de consulta.

**Q14 : Posso solicitar a devolução das peças processuais enviadas?**

Resposta: As peças processuais são armazenadas na Plataforma Electrónica dos Tribunais logo que sejam enviadas com sucesso, não podendo o utilizador dos serviços solicitar a sua devolução ou alterar os registos do envio. Caso seja necessária a devolução de documento em suporte de papel, deve dirigir-se pessoalmente à secretaria do tribunal para o efeito.

**Q15 : Como será contada a hora do envio com sucesso das peças processuais?**

Resposta: Caso seja bem-sucedido o envio das peças processuais através da Plataforma Electrónica

dos Tribunais, a página da plataforma electrónica exibirá uma informação de que a apresentação foi bem-sucedida e o utilizador dos serviços receberá um SMS enviado pelo tribunal. Os tribunais irão contar o momento em que o utilizador dos serviços acedeu à página para a realização da identificação electrónica como o momento em que o envio foi efectuado com sucesso.

**Q16 : Caso a pessoa se encontre no estrangeiro, numa situação de diferente fuso horário, como será contada a hora do envio das peças processuais com sucesso?**

Resposta: O critério do registo da hora será baseado na hora do sistema (hora de Macau) da Plataforma Electrónica dos Tribunais.

**Q17 : Caso o envio das peças processuais seja processado na data do termo do prazo e a Plataforma Electrónica dos Tribunais se encontre suspensa devido a manutenção urgente ou por outras razões técnicas imprevisíveis, como será contado o período do envio?**

Resposta: De acordo com o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2022, o prazo processual será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**Q18 : Na sequência da pergunta anterior, como devem ser enviadas as peças processuais?**

Resposta: As peças processuais devem ser enviadas no primeiro dia útil seguinte, conforme referido na pergunta anterior, por qualquer um dos outros meios legalmente admitidos.

**Q19 : Se a contraparte do processo entregar as peças processuais por via electrónica, a notificação será enviada por via electrónica?**

Resposta: A Lei n.º 5/2022 só acrescenta um meio electrónico de envio das peças processuais e não regula ou altera os meios de citação ou notificação do regime jurídico do processo vigente.